

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa com o objetivo de realizar auditoria coordenada nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) instituídos por Estados, Municípios e Distrito Federal. (TC 014.353/2015-6)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)**, a **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)** e o **Instituto Rui Barbosa (IRB)**, doravante denominados **PARTÍCIPIES**, representados pelos seus respectivos titulares ou representantes legais, considerando a necessidade de realizar auditoria coordenada nos regimes próprios de previdência social (RPPS) instituídos por Estados, Municípios e Distrito Federal, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os **PARTÍCIPIES** para a realização de auditoria coordenada no sistema de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de Estados, Municípios e Distrito Federal em questões afetas à sua gestão, estrutura institucional, bem como aos seus controles administrativos e operacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A auditoria coordenada, realizada com base em planejamento conjunto, coordenado pelo Tribunal de Contas da União, é composta de auditorias independentes, realizadas pelos Tribunais de Contas que ao final elaborarão relatórios independentes, sumários executivos das auditorias independentes, um relatório e um sumário executivo consolidados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEÇÃO

O presente **ACORDO**, após assinado pelos titulares do TCU, da Atricon e do IRB, poderá ter a adesão, em até 30 dias, dos Tribunais de Contas dos Estados e Tribunais de Contas dos Municípios, mediante assinatura de termo de adesão específico.

PARÁGRAFO ÚNICO. O IRB encaminhará cópia dos termos de adesão assinados ao TCU, que providenciará sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MÉTODO

A execução do objeto deste **ACORDO** dar-se-á conforme estabelecido nos padrões internacionais de auditoria operacional, de conformidade e financeira da Intosai, bem como no Anexo I do presente Instrumento – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EQUIPES DE AUDITORIA

Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a designar equipes de auditoria compostas por ao menos três auditores, com dedicação no período determinado e formação técnica adequados, de forma a viabilizar o cumprimento do plano de trabalho, constante do Anexo I.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A participação de três auditores que irão compor a equipe de auditoria de cada instituição no curso à distância denominado “Gestão e Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social”, a ser oferecido conforme previsto no Anexo I e de ao menos o coordenador da equipe de auditoria de cada instituição nas oficinas de planejamento e de conclusão é obrigatória, sendo requisitos para a validade do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão oferecidas 3 vagas para cada Tribunal de Contas no curso à distância de que trata o parágrafo anterior. Vagas adicionais dependerão de disponibilidade e serão ofertadas após finalizada a primeira rodada de matrículas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A designação dos membros das equipes de auditoria deverá priorizar a combinação de profissionais com experiência em auditoria em sistemas de previdência, em auditoria de conformidade e em auditoria operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPES consistirá em:

I – Recebimento em suas dependências do(s) servidor(es) indicado(s) por outro PARTÍCIPE para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II – Compartilhamento de conhecimento mútuo sobre as normas e procedimentos de fiscalização, bem como sobre a jurisprudência firmada pelos colegiados dos Tribunais de Contas;

III – Extensão recíproca aos servidores de cada Tribunal de Contas da possibilidade de participação em outros cursos de capacitação e outras iniciativas de desenvolvimento profissional necessárias à consecução do objeto do presente ACORDO, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

IV – Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

V – Cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos PARTÍCIPES na *Internet*, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade.

VI – Fornecimento de informações e de orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

VII – Observação do direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo PARTÍCIPE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos PARTÍCIPES, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências dos PARTÍCIPES atribuídas pelas respectivas legislações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar às respectivas disposições internas dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos Tribunais de Contas no âmbito deste ACORDO:



I – Realizar auditoria nos RPPS dos respectivos Estados e Municípios, de acordo com a metodologia e cronograma definidos no Anexo I – Plano de Trabalho;

II – Participar do curso à distância denominado “Gestão e Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social” e nas oficinas de planejamento e conclusão;

II – Designar coordenador de auditoria, também responsável por atuar como agente de ligação com o IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, visando articular a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III – Conduzir os trabalhos de auditoria objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes, consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade fiscalizada;

IV – Acordar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

V – Manter à disposição de outro Tribunal de Contas a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;

VI – Levar, imediatamente, ao conhecimento do IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII – Informar ao IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, por escrito, sobre lições aprendidas, dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre seus custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os PARTICÍPES.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os PARTICÍPES adotarão as providências internas necessárias para viabilizar o cumprimento do plano de trabalho anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS AUDITORIAS

O TCU, a Atricon e o IRB atuarão na articulação institucional entre os PARTICÍPES que vierem a aderir ao presente ACORDO. O IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional (GAO), atuará como comitê de articulação das atividades técnicas desenvolvidas pelos Tribunais de Contas neste ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem atribuições do IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, no âmbito deste ACORDO:

I – Articular-se com o elemento de ligação designado pelos Tribunais de Contas, visando acompanhar a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II – Tomar a iniciativa de emitir, com a necessária presteza e por meio de articulação com os agentes de ligação designados, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;



III – Disseminar informações e material de interesse relativo a ações educacionais, oficinas de trabalho e eventos de divulgação;

IV – Viabilizar o suporte técnico às auditorias, com apoio dos Tribunais de Contas, mediante solicitação dos agentes de ligação;

V – Administrar a plataforma eletrônica de compartilhamento de conhecimento a ser usada pelas equipes de auditoria dos Tribunais de Contas;

VI – Elaborar documentos com avaliação de lições aprendidas, que sintetize dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre os custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPEs e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTÍCIPE ao outro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Tribunais de Contas arcarão com as despesas de suas auditorias, bem como com despesas de deslocamento e hospedagem de seu pessoal, necessários a realização de treinamentos, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O IRB arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos membros do Grupo Temático de Auditoria Operacional por ocasião da participação nos eventos previstos neste ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO. O PARTÍCIPE anfitrião de treinamento, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação arcará com as despesas do evento referentes a local, contratação de palestras e instrutores, material de divulgação, convites, cerimonial, assessoria de imprensa, tradução, lanches.

PARÁGRAFO QUINTO. O TCU e o IRB arcarão com as despesas de impressão e distribuição aos PARTÍCIPEs de exemplares do sumário executivo de consolidação das auditorias.

PARÁGRAFO SEXTO. O TCU fornecerá o curso à distância denominado “Gestão e Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social”, segundo previsto em cronograma do Anexo I a este Acordo, e plataforma eletrônica de compartilhamento de conhecimento para prestar suporte à auditoria coordenada.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



Instituto Rui Barbosa
Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os PARTÍCIPES, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido acordados mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Tribunais de Contas PARTÍCIPES deste ACORDO responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade pela qualidade destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPES, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização das atribuições de que trata a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES firmam o presente Termo de ACORDO.

Brasília/DF, em 2 de julho de 2015.

PARTÍCIPIES:

Tribunal de Contas da União

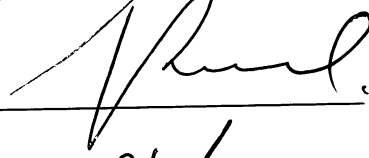
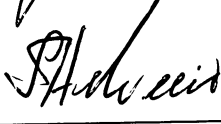
Aroldo Cedraz
Presidente

Associação dos Membros dos
Tribunais de Contas do Brasil

Valdecir Pascoal
Presidente

Instituto Rui Barbosa

Sebastião Helvécio
Presidente

gmr

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

O presente plano de trabalho tem como objetivo detalhar os procedimentos para a realização de auditoria coordenada no sistema de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de Estados, Municípios e Distrito Federal, a ser realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelos Tribunais de Contas (TCs) que aderirem ao ACORDO, com o apoio de Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Instituto Rui Barbosa (IRB).

Conforme entendimento dos PARTÍCIPES, esta auditoria permitirá traçar um panorama detalhado da situação atuarial e verificar a regularidade da gestão financeira, em especial no que toca aos investimentos, e aos procedimentos contábeis dos fundos de previdência própria de estados, municípios e DF existentes em 2015, bem como avaliar a existência de requisitos mínimos de governança nos arranjos institucionais entre Entes instituidores e gestores destes planos de previdência.

Esta auditoria coordenada está estruturada conforme o modelo internacional de construção de capacidades. Será precedida de um curso à distância específico sobre o tema para até três participantes das equipes de auditoria de cada instituição e de workshop com especialistas. Além disso, estão sendo mapeados processos de trabalho e sistemas de apoio existentes em Tribunais de Contas que já desenvolvem trabalhos sobre o tema, com vistas a compartilhar as melhores práticas entre todas as instituições participantes.

Sendo assim, esta iniciativa é um instrumento de reforço das iniciativas de cooperação já existentes entre os PARTÍCIPES e de fortalecimento de redes de relacionamento entre os profissionais do controle externo. A auditoria também favorece o *benchmarking* organizacional e de processo, a identificação e disseminação de melhores práticas entre os PARTÍCIPES, bem como o desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências profissionais dos auditores governamentais.

1. Objeto da auditoria

A auditoria coordenada tem por objeto o sistema de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de Estados, Municípios e Distrito Federal.

2. Escopo da auditoria

A auditoria coordenada irá analisar aspectos da gestão e da estrutura institucional dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de Estados, Municípios e Distrito Federal, dos arranjos institucionais e de governança que os vinculam aos seus Entes instituidores, com foco para a regularidade financeira e adequação dos procedimentos contábeis que retratam a situação da previdência pública naquelas instâncias da Federação.

A análise do sistema de Regimes Próprios de Previdência de Estados, Municípios e Distrito Federal permitirá demonstrar em detalhes porque a Previdência Pública é um dos pontos ainda não equacionados na agenda de consolidação do equilíbrio fiscal no Brasil. Em apenas 3 anos, o déficit atuarial agregado de estados e municípios praticamente dobrou em valores correntes e chega hoje a 50% do PIB. O arcabouço institucional que regula as obrigações por parte dos governos subnacionais com a previdência experimenta uma crescente judicialização do processo de obtenção do Certificado



de Regularidade Previdenciária e as unidades gestoras dos RPPS ainda carecem de quadros profissionais.

3. Método

A auditoria coordenada no sistema de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de Estados, Municípios e Distrito Federal será desenvolvida segundo previsto no “Guia para Auditoria Cooperativas” da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai). O planejamento de auditoria é conjunto, com coordenação do Tribunal de Contas da União. Cada Tribunal de Contas desenvolve sua auditoria e respectivo relatório, contando com apoio, se assim necessário e sempre que possível. Ao final do processo é elaborado um relatório conjunto que sintetiza os principais achados das auditorias de cada partícipe, de modo a traçar um diagnóstico nacional e a identificar fragilidades sistêmicas.

A presente auditoria coordenada irá combinar alguns elementos de auditoria operacional, em especial no que toca aos arranjos institucionais e questões de governança, sendo previsto um componente importante relacionado à regularidade contábil e financeira. Sendo assim, serão utilizados como referência os padrões internacionais de auditoria operacional, de regularidade e financeira da Intosai, bem como o presente Plano de Trabalho.

Nessa fiscalização, a articulação institucional entre os PARTÍCIPES cabe à Atricon, ao TCU e ao Instituto Rui Barbosa (IRB). A articulação técnica entre as equipes de auditoria dos Tribunais de Contas cabe ao IRB, por intermédio do Grupo Temático de Auditoria Operacional (GAO).

4. Cronograma

Data	Atividade Programada
1/9 a 20/11/2015	Realização de treinamento à distância (Curso na modalidade EaD)
7/12 a 11/12/2015	Workshop: treinamento presencial e planejamento da auditoria
Até 31/1/2016	Preparação da auditoria: envio de comunicações aos auditados e análises preliminares
1/2 a 15/4/2016	Trabalhos de campo e relatório de auditoria
25/4 a 29/4/2016	Workshop: discussão de achados e sistematização preliminar
31/7/2016	Data final: Acórdãos nos TCEs e TCMs
30/8/2016	Data final: Relatório final consolidado

5. Produtos

a) Curso à distância intitulado “Gestão e Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social”;

b) Relatórios de auditoria dos PARTÍCIPES;

c) Relatório conjunto e sumário executivo de auditoria coordenada, que consolidará os achados e conclusões dos relatórios independentes de auditoria dos PARTÍCIPES;

Em

- d) Fichas de divulgação dos resultados das auditorias independentes;
- e) Relatórios de monitoramento dos PARTICIPES;
- f) Sumário executivo consolidado dos monitoramentos.

6. Recursos Humanos Estimados

Para a realização da auditoria, será disponibilizada a seguinte estrutura:

UNIDADES DO TCU E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS	FUNÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE PARTICIPANTES	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
Gabinete do Ministro Presidente/TCU, Atricon e IRB	Contato principal	1	Acompanhar o andamento do trabalho e apoiar com contatos entre autoridades quando necessário.
Gabinete do Ministro relator e dos Conselheiros Relatores nos TCs	Supervisão de alto nível	1	Acordar projeto de auditoria e opinar sobre clareza, fundamentação e relevância dos achados e conclusões.
SecexPrevidência/TCU/TCs	Supervisor	1	Acompanhar ativamente todas as etapas do trabalho e exercer o controle de qualidade
SecexPrevidência/TCU	Equipe de auditoria	3 auditores da SecexPrevidência	Realizar as auditorias e coordenar a elaboração de relatório consolidado da auditoria coordenada.
TCEs	Equipe de auditoria	3 auditores por TC	Realizar as auditorias, para, enviar para o IRB/GAO as informações para serem agregadas ao sumário executivo consolidado da auditoria coordenada.
IRB/GAO	Articulação técnica	10 auditores seniores	Atuar como instância de articulação técnica e na elaboração conjunta de sumário executivo.

Em

Tribunal de Contas da União**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA****EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria coordenada nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) instituídos por Estados, Municípios e Distrito Federal; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria coordenada (levantamento) em governança e gestão da saúde em organizações estaduais e municipais; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria coordenada para avaliar a quantidade e a disponibilidade das instalações e equipamentos de escolas públicas de ensino fundamental; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria para verificação de informações obtidas no levantamento nacional acerca da situação de governança na administração pública; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria para atualização de informações acerca da situação de governança na administração pública; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar planejamento da estratégia de controle da segurança pública com base em auditorias coordenadas; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar planejamento da estratégia de controle conjunto de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública nacional; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

Poder Legislativo**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES****AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 52/2015 - UASG 020001**

Nº Processo: 00200.014931/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento parcelado de medicamentos administrados por via parenteral para uso no Serviço Médico de Emergência da Secretaria Integrada de Saúde (SIS) do Senado Federal. Total de Itens Licitados: 00055. Edital: 09/07/2015 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal Via N2 Bloco de Apoio Ii Mezanino Plano Piloto - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2015 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/08/2015 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

WESLEY GONCALVES DE BRITO
Pregoeiro

(SIDEI - 08/07/2015) 020001-00001-2015NE000531

PREGÃO Nº 55/2015 - UASG 020001

Nº Processo: 005986/2015-42 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de insumos gráficos diversos, para uso na Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal SEGRAF Total de Itens Licitados: 00042. Edital: 09/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal, Via N2, Bloco de Apoio Ii, Mezanino Plano Piloto - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/07/2015 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Pregoeiro

(SIDEI - 08/07/2015) 020001-00001-2015NE000531

PREGÃO Nº 56/2015 - UASG 020001

Nº Processo: 00200.002463/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de copos de vidro, a serem utilizados nas diversas unidades existentes na estrutura do Senado Federal. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/07/2015 de 08h00 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal Anexo 1 - 7.andar BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/07/2015 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

WESLEY GONCALVES DE BRITO
Pregoeiro

(SIDEI - 08/07/2015) 020001-00001-2015NE000531

Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Contrato de Credenciamento n. 36/2015 celebrado entre o STF e a empresa MICRA Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia S/S Ltda - EPP. (Processo 356.498). Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico aos beneficiários do STF-Med. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 08/07/2015. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Amarildo Vieira de Oliveira - Diretor-Geral e a Sra. Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro - Secretária de Gestão do STF-Med; pela Contratada, Teodoro Ostrowski - Representante Legal.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n. 19/2010 celebrado entre o STF e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (Processo 340.060). Objeto: prorrogação da vigência do acordo de cooperação técnica. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 03/07/2015; Assinam: Pelo STF, Sr. Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes - Diretor-Geral Substituto; pela CAIXA, Tereza Cristina Teixeira de Freitas.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2015 celebrado entre a FUNPRESP-JUD e a empresa TRUST SOLUTIONS BRASIL SISTEMAS LTDA EPP. Objeto: Alterar o prazo de implantação do Sistema TrustPrev. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura/Vigência: 03/07/2015. Assinam: pela FUNPRESP-JUD, Sr. Marcio Lima Medeiros - Diretor de Administração; pela Contratada, Aylton Wintrich Junior e Luiz Alberto Viana do Nascimento.

AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Supremo Tribunal Federal torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n. 039/2015, conforme Ata de Registro de Preços n. 25/2015 e Processo Administrativo 355.462. Objeto: registro de preços para aquisição de cartuchos. INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA; CNPJ: 56.215.999/0012-01; Itens 1, 2 e 3. Valor total: R\$ 80.909,75; Assinatura/Vigência: 08/07/2015

CÍCERO RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES
Diretor-Geral
Substituto.

O Supremo Tribunal Federal torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n. 039/2015, conforme Ata de Registro de Preços n. 26/2015 e Processo Administrativo 355.462. Objeto: registro de preços para aquisição de cartuchos. CCS CORP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; CNPJ: 16.628.998/0001-03; Item 5. Valor total: R\$ 54.332,95; Assinatura/Vigência: 08/07/2015.

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Secretário de Administração e Finanças.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2015 - UASG 070001**

Nº Processo: 13261/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de seguro total para 8 (oito) veículos novos da marca Hyundai, modelo AZERA, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Pca.dos Tribunais Superiores,bloco C(secretaria de Administracao) BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 10/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/07/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Conforme edital

MARIA ANGELICA BORGES DA SILVA
Pregoeira

(SIDEI - 08/07/2015) 070001-00001-2015NE000222

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 34/2015**

Sagrou-se vencedora do certame a empresa RENOVA - COMERCIO EXTERIOR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME

JOSE MIRANDA MOREIRA
Pregoeiro

(SIDEI - 08/07/2015) 070001-00001-2015NE000222

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2015 - UASG 050001**

Nº Processo: 9861/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material para confecção de mobiliário. Total de Itens Licitados: 00025. Edital: 09/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/07/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA
Pregoeira

(SIDEI - 08/07/2015) 050001-00001-2015NE000114

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 121/2015**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORAS: Suprema Comércio e Serviço Ltda. - ME - Itens 1, 3, 4, 6 e 20; D & F Comércio de Materiais Elétricos Ltda. - ME - Itens 10 e 16; D P I Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda. - ME - Itens 17, 18, 19 e 21; GR Comércio Eireli - ME - itens 12, 13 e 14 ; Comercial Marra Eireli - ME - Item 11; Comércio de Materiais de Construções Cavalheiros Ltda. EPP - Itens 5, 7, 8, 9 e 15 ; E F da Silva Gondim Ltda. - ME - Item 2.

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA
Pregoeira

(SIDEI - 08/07/2015) 050001-00001-2015NE000114